



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**Parecer nº 011/2019-CPL/PMC**

**Processo Administrativo nº 015/2019-PMC**

**Assunto: Contratação da PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, mediante o **Ofício nº 012/2019-GAB/SMC**, cujo objeto é a contratação direta da **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI (CNPJ nº 21.261.911/0001-42)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Forró de Mel**.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 015/2019-PMC** com o **Ofício nº 012/2019-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, que ressalta a importância da contratação da **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**, devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município, conforme a justificativa a seguir:

*"Esta contratação visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no **Evento Cultural do Carnaval**, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida".*

Em seguida, colacionou-se aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Identidade-CI e CPF;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Balanço Patrimonial;
- j) Procuração de Representação e Carteira Identidade-CI e CPF do Representante

Também foram colacionados aos autos o **Contrato de Representação Artística da Banda Forró de Mel**.

Por fim, foram colacionados aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI (Banda Forró de Mel)**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional** de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**"

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o OFÍCIO Nº 012/2018-GAB/SEMAFIPIU, solicitando à empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI** uma **Proposta de Preços**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Forró de Mel**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico da <b>Banda Forró de Mel</b> .	04.03.2019 (Segunda-feira)	2h	
<b>Total</b>				

A empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI** encaminhou a **Proposta de Preços** e a **Nota Fiscal**, conforme tabela:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor da Proposta	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal
01	Show Artístico da <b>Banda Forró de Mel</b> .	04.03.2019 (Segunda-feira)	2h	20.000,00	Nota Fiscal nº 68 da Prefeitura Municipal de Araguaína	25.000,00

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

[...]

III - justificativa do preço."

A Divisão de Contabilidade informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

[...]

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexigível (artigo 25).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de **Show Artístico**.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**"*

Logo, denota-se que o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Por tudo quanto exposto, com base nas justificativas elencadas no **Processo Administrativo nº 015/2019-PMC** e respeitadas as disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugiro a contratação direta da **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI (CNPJ nº 21.261.911/0001-42)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto a prestação de serviços de **Show Artístico da Banda Forró de Mel**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO Nº 010/2019-CPL/PMC**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*[...]*

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos, acordos, convênios ou ajustes** **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**"*

Carolina/MA, 15 de fevereiro de 2019.

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação